

DECRETO N. 18.721, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização de servidão de passagem
e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 e artigo 153 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a existência de rede de galeria de águas pluviais do Município na Avenida Senador Teotônio Villela, no loteamento denominado Jardim Vale Paraíso, que se interligará com a rede da presente servidão.

Considerando o disposto nos artigos 1.285 e 1.286 do Código Civil Brasileiro;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 76.681/20;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a empresa ERPG Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.272.057/0001, com sede na Rua Capitão Raul Fagundes, n. 142, Monte Castelo, a presente autorização de servidão de passagem subterrânea de uma faixa de terreno de domínio público municipal, localizada na Avenida Senador Teotônio Vilela, do loteamento denominado Jardim Vale Paraíso, destinada a implantação com canalização para o lançamento de águas pluviais, com as seguintes medidas e confrontações, a saber:

I - Imóvel: área de terra;

II - Propriedade: Prefeitura de São José dos Campos;

III - Localização: Avenida Senador Teotônio Vilela, s/n. – Jardim Vale Paraíso – São José dos Campos – São Paulo;

IV - Situação: a área está situada entre o alinhamento da Av. Senador Teotônio Vilela, remanescente da Área Pública, Lote 25 da Quadra E do Jardim Vale Paraíso – Matrícula n. 79936, remanescente da Área Pública;

V - Características do terreno: formato irregular e sem benfeitorias;

VI - Medidas e confrontações: a medição inicia-se no vértice 1, localizado no alinhamento da Avenida Senador Teotônio Vilela, divisa com Área Pública, ponto este de coordenadas

no Sistema de Projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000, Meridiano Central 45° W, Fuso 23°, sendo N=7.434.745,6691 m e E= 409.507,8044 m; deste, segue confrontando com a Avenida Senador Teotônio Vilela com azimute de 190°33'18" e distância de 0,81 m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.434.744,8767 m e E 409.507,6568 m. Deste, deflete a direita segue confrontando com a Área Pública com azimute de 280°34'30" e distância de 11,43 m, até o vértice 3, de coordenadas N 7.434.746,9742 m e E 409.496,4219 m. Deste, deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de Matrícula 79.936 com azimute de 9°54'10" e distância de 0,81 m, até o vértice 4, de coordenadas N 7.434.747,7666 m e E 409.496,5695 m. Deste, deflete à direita e segue confrontando com a Área Pública com azimute de 100°34'30" e distância de 11,43 m, até o vértice 1, ponto inicial desta descrição fechando assim o perímetro;

VII - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 9,21m² (nove metros e vinte e um decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área de terreno mencionada neste artigo está mais bem descrita e caracterizada no memorial descritivo e planta apensos ao Processo Administrativo n. 76.681/2020.

Art. 2º Todas as despesas para a implantação e manutenção da rede objeto do presente decreto, ficarão sob as expensas e responsabilidade da outorgada.

Art. 3º A outorgada obriga-se a cumprir todos os procedimentos para a preservação da rede ora autorizada, devendo deixar o local ao final da obra, livre e desimpedido de materiais de construção, entulhos e deixando o solo devidamente reconstituído.

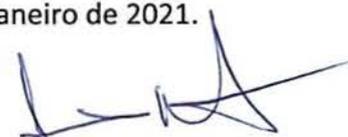
Art. 4º Fica vedado ao outorgado edificar muro, alambrado ou qualquer espécie de cerca no perímetro da presente servidão.

Art. 5º Todas e quaisquer obras que o Município necessite realizar abrangendo a faixa de terreno objeto da presente servidão, o mesmo não será impedido de tais intervenções, bem como, não se responsabilizando com indenizações a outorgada, nos termos previsto pelo artigo 1.388 do Código Civil.

Art. 6º A presente servidão não poderá ser utilizada para finalidade diversa da prevista neste decreto, sob pena de sua revogação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 21 de janeiro de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo